



CONTRATO

Prestação de Serviços – Parques e Jardins - DOMA

Ao décimo nono dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Presidente da Câmara, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: Município da Nazaré, autarquia local, pessoa coletiva número [redacted] m domicílio no [redacted] representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com domicílio necessário no [redacted] o [redacted], com o C.C. n.º [redacted] nitido pela República Portuguesa, válido até [redacted] com o NIF [redacted] utorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor.

SEGUNDO: Mateus Duilio Rodrigues Melo, com domicílio em [redacted] com o NIF [redacted] utorgando na qualidade de Adjudicatário.

Verifiquei a identidade e qualidade da representação dos outorgantes, o primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo documento de identificação supra descrito.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas que regulam a realização da apoio ao Setor de Parques e Jardins.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda, no mínimo, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- A. A realização da Prestação de serviços - Parques e Jardins - DOMA;
- B. A realização da prestação do serviço, em execução do contrato, no cumprimento das exigências legais, regulamentares e administrativas aplicáveis, e, de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto.

Cláusula 4.ª



Preço contratual

Pela realização da dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a CMN obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço global de 9453€ (nove mil, quatrocentos e cinquenta e três euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 5.ª

Prazo do Contrato

O prazo de execução do serviço é de 11,5 onze meses e meio meses, a iniciar em 15 de janeiro de 2024 e a terminar em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 6.ª

Cessão

1. O primeiro outorgante não permite, qualquer cessão de posição contratual pelo adjudicatário, sem a sua autorização.
2. O segundo outorgante obriga-se, a não ceder a sua posição contratual, sem autorização do primeiro outorgante.

Cláusula 7.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, enviada com a antecedência de 60 (sessenta) dias sobre a data de efeitos da decisão, sem direito de indemnização.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, enviada com a antecedência de 60 (sessenta) dias sobre a data de efeitos da decisão, sem direito de indemnização.

Cláusula 12.ª

Caução

O segundo outorgante não prestará caução.

Cláusula 13.ª

Obrigatoriedade do seguro



Os trabalhadores independentes são obrigados a efetuar um seguro de acidentes de trabalho que garanta, com as devidas adaptações, as prestações definidas na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro, para os trabalhadores por conta de outrem e seus familiares.

Cláusula 14.ª

Aspectos administrativos

- 1 - O objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, do dia 19-01-2024.
- 2 - A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, do dia 19-01-2024.
- 3 - O presente contrato, será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal da Nazaré para o ano económico de dois mil e vinte três, sob a rubrica orçamental, com a classificação económica 0102/02020220.
- 4 - O encargo máximo resultante do presente contrato é de 9.453,00 €.
- 6 - Cabimento n.º -P - 139.
- 7 - Compromisso n.º 185.
- 8 – Nos termos consagrados no n.º 1 do artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, que alterou o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e conforme despacho de designação proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, o Gestor do Contrato é [REDACTED]

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, em voz alta, e na presença simultânea de todos.

Pelos representantes dos outorgantes, foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e se obrigam ao seu fiel cumprimento.

Pelo Primeiro Outorgante,
Município da Nazaré – O Presidente da Câmara

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

Mateus Duilio Rodrigues Melo